

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03 DE MAIO DE 2022

Autoriza a contratação de atendente de creche para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 1ª O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Valor R\$
Atendente de Creche	02	40h	R\$ 1.360,66

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados nas Leis Municipais nº 242, de 16 de outubro de 2001, e Lei nº 226, de 27 de abril de 2001, respectivamente, observadas as suas alterações.

Art. 2ª As contratações terão vigência para o ano letivo de 2022.

Art. 3ª As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4ª Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5ª Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 03 de maio de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 03 DE MAIO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de duas atendentes de creche para preenchimento de vagas no quadro funcional para as quais não existem servidores a serem nomeados pelo Concurso vigente, durante o ano letivo de 2022, considerando que a única aprovada no concurso foi chamada, mas manifestou desinteresse em assumir o cargo.

Além disso, aumentaram o número de crianças no Berçário I fazendo-se necessárias duas novas contratações já que a demanda aumentou e que também já esgotaram as aprovadas no concurso para o cargo de assistente de educação infantil,

Portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 03 de maio de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal